



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



LEI Nº 2.628/2009

**Dispõe sobre normas de proteção aos animais domésticos e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Todo animal tem o direito à atenção ao respeito, aos cuidados e à proteção do seu dono.

**Art. 2º** - O animal de estimação é considerado uma propriedade e só pode ser tirado do seu dono por motivo plenamente justificado.

**Art. 3º.** A poluição e a destruição do meio ambiente são consideradas crimes contra os animais.

**Art. 4º** Fica permitida a castração de animais domésticos para o controle populacional.

**Art. 5º** Nos casos de epidemias, o Poder Público deve intervir, a fim de que os proprietários de animais de estimação possam escolher o veterinário para a eutanásia.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos por Lei Federal e Jurisprudência.

**Art. 7º** Fica criado, neste município, um Centro de Adoção de Animais Domésticos administrado pelo Centro de Zoonoses.

**Art. 8º** Os animais recolhidos pelo Centro de Zoonoses serão recuperados no prazo máximo de 15 dias, findo esse prazo, serão encaminhados para o Centro de Adoção.

*p*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA - AL



**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal viabilizará um terreno para sepultamento dos animais mortos neste município.

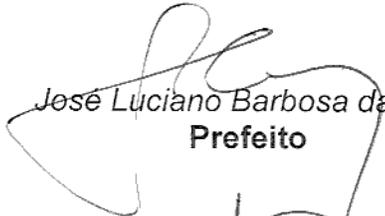
**Art.10** Ficam proibidos neste município:

- I – experiência com animais que lhe cause dor;
- II – apresentação de espetáculos utilizando animais;
- III – sacrificar animais em rituais.

**Art. 11** Cães e gatos devem portar coleiras de identificação, com os dados do seu proprietário.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca-Al, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2009.

  
*José Luciano Barbosa da Silva*  
**Prefeito**

  
*Maria Ariluce de Cerqueira Silva*  
**Secretária M. de Administração e R. Humanos**

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2009.

  
*Maria Rosângela Brito Ferreira Silva*  
**Responsável pelo Deptº Administrativo**